



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2608056400100067301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** Daianny Aguiar da Silva - **CNPJ/CPF:** 037.632.213-60

**Endereço:** Travessa Zeneida Brasil - 27 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-225

**Telefone:** (85) 99160-4560

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** CANOPUS CONSTRUÇOES FORTALEZA LTDA

**Nome Fantasia:** CANOPUS FORTALEZA

**CPF/CNPJ:** 26.354.401/0001-33

**Endereço de Correspondência:** Avenida Santos Dumont - 3131 sala 1013 - Aldeota - Fortaleza - CE - 60150-165

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **28/09/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jmc-beqs-oii>

**Relato:**

A consumidora relata que, no dia 07/08/2026, iniciou contato com a reclamada com o objetivo de realizar a contratação para compra e venda de um apartamento de seu interesse.

Após diálogos e troca de informações para formalização do negócio, realizada por intermédio de corretor oficial da reclamada, a consumidora assinou o contrato e recebeu um boleto para pagamento. Contudo, informou ao corretor que não dispunha do valor referente à entrada necessária para dar início aos trâmites da contratação. Diante disso, o próprio corretor, por iniciativa própria e sob a justificativa de oficializar a contratação, dispôs-se a realizar o pagamento do boleto, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fato ocorrido por volta do dia 12/08/2026.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

No dia 14/08/2026, após realizar uma análise mais detalhada e pesquisas relacionadas à sua situação pessoal, a consumidora entrou em contato com o corretor para solicitar o cancelamento do contrato e, posteriormente, realizar o ressarcimento do valor pago pelo corretor. Contudo, o profissional limitou-se a informar que encaminharia a solicitação da consumidora ao seu gerente.

Após essa informação, a consumidora aguardou o retorno do gerente para tratar de sua solicitação. Entretanto, segundo relata, o corretor informava reiteradamente que o gerente estaria indisponível para solucionar a demanda.

Dessa forma, iniciaram-se sucessivas tratativas com o objetivo de formalizar o cancelamento do contrato, sem, contudo, obter uma solução efetiva, uma vez que o corretor e o suporte de atendimento da reclamada não apresentavam informações claras ou suficientes acerca dos procedimentos necessários para a efetivação do cancelamento.

A consumidora relata, ainda, que seu esposo realizou contato telefônico com a reclamada, ocasião em que, inicialmente, foi apresentada uma proposta de desconto superior para o imóvel. O esposo da consumidora informou que tinha conhecimento da proposta, mas reiterou o interesse no cancelamento do contrato, ressaltando que o pedido de desistência já havia sido manifestado anteriormente. Durante a ligação, um representante da reclamada informou que o cancelamento seria realizado. Contudo, não foi fornecido nenhum documento ou protocolo que comprovasse a efetiva formalização do cancelamento.

Além disso, a consumidora informa que, até a presente data, recebeu diversos e-mails da reclamada relacionados ao início dos procedimentos de cancelamento, porém, considera que as informações encaminhadas não são suficientemente claras para auxiliá-la na conclusão da solicitação. Relata, ainda, que continua recebendo comunicações relacionadas à Caixa Econômica Federal, ao financiamento e aos demais procedimentos vinculados à contratação.

A consumidora acrescenta que o próprio corretor que realizou voluntariamente o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) posteriormente solicitou o ressarcimento da quantia. A consumidora esclareceu que o valor havia sido emprestado e que pretendia realizar o respectivo ressarcimento, ressaltando, contudo, que desejava primeiro concluir formalmente o cancelamento do contrato. Informa, ainda, que o corretor havia anteriormente mencionado que seria habitual realizar esse tipo de procedimento, mediante o pagamento de valores referentes aos contratos dos clientes.

Diante da ausência de solução administrativa e da falta de clareza quanto à efetivação do cancelamento, a consumidora recorreu a este Órgão em busca de uma solução para sua demanda.

**Pedido:** A consumidora requer, portanto, que a reclamada efetive o cancelamento do contrato, conforme já solicitado dentro do prazo de desistência, sem a cobrança de multa ou qualquer valor adicional para sua efetivação. Requer, ainda, que seja viabilizado o ressarcimento do valor de R\$



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

500,00 (quinhentos reais), quantia paga pelo corretor, para que a consumidora possa devolvê-la ao referido profissional e, assim, encerrar definitivamente o vínculo contratual com a reclamada.

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 26 de Agosto de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

**SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 26/08/2026

Ass. do consumidor(a): Daianny Aguiar da Silva

**Daianny Aguiar da Silva**